



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
06º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

28 DE OUTUBRO DE 2013

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01–PROJETO DE LEI nº 545/2013 - Mensagem nº 132/2013 ** REGIME DE URGÊNCIA

Autor do Projeto: Poder Executivo

Altera a lei nº 8.927 de 1988, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 8.927/1988. Sumula: *Imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos.*

Art. 10. *Nas transmissões "causa mortis", o pagamento do imposto realizar-se-á dentro de 30 dias da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo ou da partilha amigável.*

Parágrafo único. *Quando o débito total do imposto, nas transmissões "causa mortis", exceda a 25 (vinte e cinco) OTNs, ou não excedendo essa quantia, se os beneficiários forem menores, poderá o Secretário da Fazenda permitir o recolhimento em prestações mensais nunca superior a 20 (vinte), na forma da regulamentação específica.*

Art. 11. *Aplica-se ao imposto de transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos e respectivas multas, a atualização monetária e o juro de mora, não capitalizável, de 1% (um por cento) ao mês ou sua fração.*

Parágrafo único. *Serão observados em relação ao imposto de que trata esta lei os mesmos coeficientes e critérios utilizados para a cobrança dos juros de mora e a atualização monetária do imposto a que se refere o inciso I alínea "b" do Artigo 155 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#).*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

02–PROJETO DE LEI nº 546/2013 - Mensagem nº 133/2013 ** REGIME DE URGÊNCIA

Autor do Projeto: Poder Executivo

Acrescenta § 5º ao artigo 36 da lei nº 11.580/1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 11.580/2013. *Dispõe sobre o ICMS, com base no art. 155, inc. II, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996 e adota outras providências.*

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Art. 36. *Por ocasião da ocorrência do fato gerador, a Fazenda Pública poderá exigir o pagamento do crédito tributário correspondente.*

§ 1º. *O Poder Executivo poderá:*

I - ampliar o prazo mencionado neste artigo até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que atualizado monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após o período de apuração do imposto;

II - antecipar ou postergar o pagamento, nos casos de substituição tributária.

§ 2º. *Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.*

§ 3º. *Os prazos referidos nesta Lei só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição onde deva ser realizado o pagamento ou praticado o ato.*

§ 4º. *Para atender projetos de desenvolvimento industrial ou atividades de interesse do Estado, de preservação ambiental e proteção à natureza, ou ainda visando evitar prejuízos à economia paranaense, o Governador do Estado, ad referendum da Assembléia Legislativa poderá autorizar que o pagamento do imposto ocorra em data posterior ao prazo fixado no inciso I do § 1º deste artigo, desde que sujeito à atualização monetária plena.*

03–EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI nº 460/2013 - Mensagem nº 116/2013

**** REGIME DE URGÊNCIA**

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Emenda: Dep. Tadeu Veneri

Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão, e a instituição da função de gestão pública - FG, a serem atribuídas exclusivamente a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

04– SEIS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI nº 383/2013 – Mensagem nº 084/ 2013

Autor do Projeto: Poder Executivo.

Autor das Emendas: Bancada do PT.

Autoriza a instituição da E-Paraná comunicação, conforme especifica.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

05–PROJETO DE LEI nº 513/2013 - Mensagem nº 102/2013

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo alienar a Nelson Busato dos Santos, o imóvel que especifica, localizado no Município de Boa Ventura de São Roque.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

→ **SITUAÇÃO:** 22/10/2013- ADIADO pelo Relator.

06–PROJETO DE LEI nº 514/2013 - Mensagem nº 103/2013

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo alienar a Odilon Cardozo, o imóvel que especifica, localizado no Município de Boa Ventura de São Roque.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA – Parecer Favorável em 22.10

→ **SITUAÇÃO:** 22/10/2013- CONCEDIDO VISTA ao Dep. Tadeu Veneri.

07–PROJETO DE LEI nº 515/2013 - Mensagem nº 104/2013

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo alienar a José Bolivar Garcia Lelis, o imóvel que especifica, localizado no Município de Boa Ventura de São Roque.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

→ **SITUAÇÃO:** 22/10/2013- ADIADO pelo Relator.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

08–PROJETO DE LEI nº 516/2013 - Mensagem nº 105/2013

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo alienar a Jerônimo Conrado Neto, o imóvel que especifica, localizado no Município de Boa Ventura de São Roque.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

→ **SITUAÇÃO:** 22/10/2013- ADIADO pelo Relator.

09–PROJETO DE LEI nº 517/2013 - Mensagem nº 106/2013

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo alienar a Gilson de Jesus Conrado, o imóvel que especifica, localizado no Município de Boa Ventura de São Roque.

RELATOR: DEP. WILSON QUINTEIRO

→ **SITUAÇÃO:** 22/10/2013- ADIADO pelo Relator.

10–PROJETO DE LEI nº 522/2013 - Mensagem nº 131/2013

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Iporã.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

11–PROJETO DE LEI nº 526/2013 - Mensagem nº 129/2013

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Catanduvas.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

12–PROJETO DE LEI nº 527/2013 - Mensagem nº 130/2013

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de São Mateus do Sul.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

EMENDAS DE PLENÁRIO

13–EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 476/2012

Autor do Projeto: Dep. Alexandre Curi.

Autor da Emenda: Dep. Alexandre Curi

Altera o Artigo 1º, da lei complementar nº 081/98, incluindo o Município de Uraí na Região Metropolitana de Londrina.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

14–PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 20/2013

Autor: Comissão Executiva

Revoga as Resoluções 1/2000, 1/2002, 8/2002 e 9/2002.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA – Parecer Favorável em 22.10

→ **SITUAÇÃO:** 22/10/2013- CONCEDIDO VISTA ao Dep. Péricles de Mello.
15/10/2013- Adiado pela ausência do Relator.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Resolução Nº 1/2000 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA;

Resolução Nº 1/2002 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS);

Resolução Nº 8/2002 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA;

Resolução Nº 9/2002 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 08/02, DE 03 DE JULHO DE 2002. (VALE REFEIÇÃO).

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

15–PROJETO DE LEI 299/2013

Autor: Dep. Professor Lemos

Fica instituído o meio passe nas passagens de ônibus intermunicipais aos estudantes que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em municípios diversos de seus domicílios no Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA – Parecer Favorável em 17.09

Voto em Separado Contrário em 08.10 (Dep. Traiano)

→ SITUAÇÃO: 20/10/2013- CONCEDIDO VISTA aos Deps. Ademar Traiano e Nereu Moura da Emenda modificativa do Dep. Péricles de Mello

15/10/2013- Adiado pela ausência do Relator.

08/10/2013- Concedido Vista ao Dep. Péricles de Mello do Voto em Separado contrário apresentado pelo Dep. Ademar Traiano.

02/10/2013- Adiado pelo Relator.

01/10/2013- Adiado pelo Relator.

24/09/2013 – Adiado em face do término da sessão (Art. 46, §1º do RI).

17/09/2013 – Concedido Vista ao Dep. Fernando Scanavaca.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

16–PROJETO DE LEI 381/2013

Autor: Dep. Bernardo Carli

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do número de portaria de outorga nas sedes das empresas envasadoras de águas naturais, minerais, carbogasosas naturais e artificiais, potáveis de mesa e purificadas adicionadas de sais, produzidas no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CAÍTO QUINTANA

→ **SITUAÇÃO: 22/10/2013- ADIADO pelo Relator**

15/10/2013- Adiado pela ausência do Relator.

08/10/2013- Adiado pelo Relator.

02/10/2013- Adiado em face do término da sessão (Art. 46,§1º do RI).

01/10/2013- Adiado pelo Relator.

24/09/2013 – Adiado em face do término da sessão (Art. 46,§1º do RI).